

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009
Embrasiliana
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 237/09

Mogi das Cruzes, em 5 de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

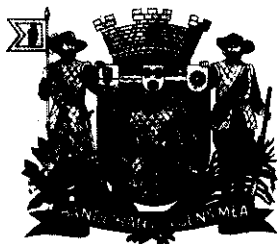
Temos a honra de encaminhar as Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a participar do **Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte – Codivap**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.126.859.0001-70, com sede e foro legal na rua Dr. Campos Salles, 220, Pindamonhangaba – SP, na forma de seu Estatuto Social, bem como a celebrar convênio na forma do texto integrante da proposição de lei..

Conforme consignado no Processo Administrativo nº 4.415/09 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, o Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte – Codivap exerce suas atividades há mais de 38 anos na região, realizando projetos mediante parcerias que objetivam o desenvolvimento sustentável de seus municípios consorciados.

Esclarece o Secretário, que a medida ora proposta visa atrair investimentos para o Município de Mogi das Cruzes, bem como interagir com os municípios consorciados e com as mais variadas esferas governamentais no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável regional, propondo a redução de problemas e obstáculos enfrentados pelos municípios, elementos estes que justificam a importância da efetivação deste Município no referido Consórcio para sua promoção e aceleração do desenvolvimento sócio-econômico.

Conforme documentos anexos ao processo administrativo acima referido, o ingresso do Município de Mogi das Cruzes já foi aprovado pelo Codivap, aguardando apenas a sua devida efetivação.

Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 4.415/09 contendo a documentação relativa à habilitação jurídica do Codivap, a exposição de motivos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 237/09 - FLS. 2

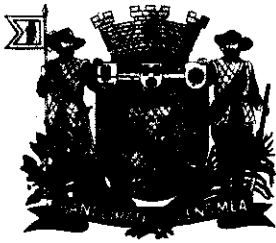
Considerando o exposto, acredito contar com indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Pares os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SMAMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 120 / 09

Autoriza a participação do Município de Mogi das Cruzes no Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte – Codivap, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a participar do **Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte – Codivap**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.126.859.0001-70, com sede e foro legal na rua Dr. Campos Salles, 220, Pindamonhangaba – SP, na forma de seu Estatuto Social, bem como a celebrar convênio na forma do texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º A cota de contribuição mensal do Município de Mogi das Cruzes para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte – Codivap será de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho de Prefeitos do Codivap fixará a cota mensal de contribuição do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de outubro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



Convênio que entre si celebram o Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte - Codivap e o Município de Mogi das Cruzes

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte** – pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.126.859.0001-70, com sede e foro legal na Rua Dr. Campos Salles, nº 220, Pindamonhangaba – SP, neste ato representado por seu Superintendente **Mario Luiz Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da CIRG nº 5.794.050 e inscrito no CPF/MF sob nº 404.351.648-72, residente e domiciliado na Av. Charles Schneider, nº 1121, apto. 43 Vila Edmundo – Taubaté – SP, doravante denominado simplesmente **Codivap** e, do outro lado, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 18.083.750-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, residente e domiciliado à rua Cel. Souza Franco, nº 965, Centro, Mogi das Cruzes - SP, doravante denominado simplesmente **Município**, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Objeto:

1.1 - O presente convênio tem por objeto a participação do **Município** no **Codivap** visando à realização de planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, dentro das finalidades dispostas no artigo 7º do Estatuto do **Codivap**.

Cláusula segunda - Das obrigações do Município:

2.1 - São obrigações do **Município**, participar das reuniões designadas, bem como efetuar o pagamento da cota de contribuição para o funcionamento do **Codivap**, fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos, na forma estabelecida no inciso I do artigo 8º do Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO CODIVAP FLS 02

Cláusula terceira - Das obrigações do Codivap:

3.1 - São obrigações do **Codivap** exercer as atividades estatutárias previstas nos artigos 6º e 7º do Estatuto e as determinações do Conselho de Prefeitos.

Cláusula quarta - Da vigência:

4.1 - O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo.

Cláusula quinta - Da renúncia/rescisão:

5.1 - Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, na forma estabelecida no Estatuto do **Codivap**.

Cláusula sexta - Do foro:

6.1 - Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir litígios oriundos deste convênio. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscreve.

Taubaté – SP,dede 2009

Mario Luiz Vieira
Superintendente

Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito

TESTEMUNHAS

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	170 / 2009
Projeto de Lei	n°	120 / 2009
Parecer da A.J.	n°	141 / 2009

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização a participação do Município de Mogi das Cruzes no Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte - CODIVAP, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 237/09 (fls. 01/02), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da lei a ser votado que se encontra disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 03), minuta do convênio (fls. 04/05) e cópia do processo administrativo n° 4.415/2009 (fls. 06/61).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O presente projeto visa autorizar o Município a participação do Município de Mogi das Cruzes no Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte - CODIVAP, com o objetivo de atrair investimentos, interagindo, ainda, com os Municípios consorciados e com as mais variadas esferas governamentais no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável regional, além da promoção e aceleração do desenvolvimento sócio-econômico.

A proposta inculpada no texto de lei apresenta os Municípios da região do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum, qual seja o desenvolvimento sustentável regional, além da promoção e aceleração do desenvolvimento sócio-econômico.

Portanto, esta questão, que é puramente de mérito, deverá ser analisada pelas Comissões Permanentes desta Casa, no sentido de que não haja prejuízos ao Município.

Com relação aos custos de responsabilidade do Município, foi elaborado estudo do impacto financeiro e declaração (art. 16, II - fls. 30), nos termos das disposições contidas na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Analisando, ainda, a proposição apresentada verifica-se que a mesma merece ser objeto de **emenda modificativa** para melhor aperfeiçoá-la, com o caráter de sanar qualquer possibilidade de aparecimento de vício formal ou material que macule e impeça a sua normal tramitação, razão pela qual a Assessoria Jurídica desta Casa no uso de suas atribuições legais, **opina** às Comissões Pertinentes desta Casa à **apresentação de emenda modificativa à EMENTA do presente Projeto de Lei.**

Assim, a teor da redação contida na parte final do artigo 1º ("...bem como a celebrar convênio na forma do texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.") do Projeto de Lei nº 120/09, conforme referenciado acima, sugerimos a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:

A "**EMENTA**" do Projeto de Lei nº. 120/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA

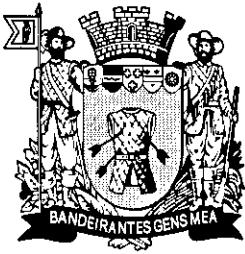
"Autoriza a participação do Município de Mogi das Cruzes no Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte - CODIVAP e a celebrar convênio, e dá outras providências."

No mais, observando-se a apresentação da emenda modificativa acima sugerida, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal nos artigos 49 e 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP nº 237/2009**.

Assessoria Jurídica, 21 de outubro de 2.009.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 120/09

O processado em destaque, de autoria do Senhor Prefeito, autoriza o Município a participar do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte – Codivap.

Na Mensagem GP nº 237/09, o Senhor Prefeito justifica o envio da matéria a esta Casa de Lei, que objetiva através de projetos de parceria o desenvolvimento sustentável dos municípios integrantes do Codivap.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. nº 141/2009, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes, sugere emenda modificativa a ementa do texto para melhor adequação ao conteúdo do artigo 1º, no mais que, sanado o óbice apontado, não existem entraves jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

Analisando o processado em destaque e acolhendo na íntegra o Parecer da douta Assessoria Jurídica, esta Comissão de Justiça e Redação apresenta emenda modificativa como segue ao Projeto de Lei nº 120/2009:

EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de Lei nº 120/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a participação do Município de Mogi das Cruzes no Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte – CODIVAP e a celebrar convênio, e dá outras providências.”

Aprovada a emenda modificativa ora apresentada e, portanto, sanado o óbice apontado pela douta Assessoria Jurídica, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de outubro de 2009.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 120/09

A proposição em tela, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre autorização legislativa para a participação do Município de Mogi das Cruzes no Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte – CODIVAP.

Na Mensagem GP nº 237/2009 o Senhor Prefeito apresenta os motivos da medida ora sob análise, qual seja a soma dos esforços através de parcerias que buscam o fortalecimento e o desenvolvimento sócio – econômico dos municípios consorciados.

A Assessoria Jurídica, no Parecer da A. J. nº 141/09, relata que a participação e compartilhamento de esforços, para o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados é questão de mérito e no tocante aos custos do Município, foi elaborado estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa, no caso o Senhor Prefeito, fls. 30, nos termos da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, sugere emenda à ementa do projeto e no mais, acolhida a sugestão, conclui que a mesma não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

De igual conclusão é o relatório da Comissão de Justiça e Redação, de folhas 64, que acolhendo o Parecer da Assessoria Jurídica, apresenta a necessária emenda à ementa da proposição ora sob análise.

Assim, diante de todo o relatado, da declaração constante das folhas 30, que informa que o ordenar da despesa tem como arcar com as despesas no próximo triênio e relativas a participação no consorcio, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº120/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de outubro de 2009.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro